INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

REFRIGERAÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E CIENTÍFICA

À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

A/C: Sr PREGOEIRO.

Referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2015.

A Empresa, INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, com sede AVENIDA TIRADENTES, 4455, SETOR INDUSTRIAL, LONDRINA-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.589.504/0001-86, por seu representante legal, vem respeitosamente, tempestivamente, com fulcro no artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, com base nas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 29/04/2015 (quarta-feira) e hoje é dia 24/04/2015 (sexta-feira), portanto, respeitando os 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, como segue:

"Art. 41. (...)
(...) § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Desta feita, vem a Requerente, fazer jus ao seu direito de interpor tal pedido, face a permissão garantida em lei. Requerendo, ainda, que seja **procedido** o pedido no que tange a tempestividade do mesmo.

Av. Tiradentes, 4455
Fone (55) (43) 3378-5500
Fax (55) (43) 3378-5501
CEP 86072-000
Londrina - PR
www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br
CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C. 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F

INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

REFRIGERAÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E CIENTÍFICA

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO SETOR DE LICITAÇÕES instaurou procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de refrigerador freezer de laboratório para atender as necessidades da UENF no valor estimado dos lotes de R$ 79.590,50.

Contudo, a Indrel tem este seu intento frustrado perante as imperfeições verificadas quando da leitura do instrumento convocatório, contra as quais, com o devido respeito, ora se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas pela ora impugnante para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências e especificações do equipamento, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada para equipamentos específicos para esta finalidade, estavam comprometidas, por configurar direcionamento, o que não se espera, não restando à Indrel alternativa, senão impugnar os termos do Edital e seus anexos, o que o faz através da presente manifestação.

DAS ALTERAÇÕES QUE DEVERIAM SER FEITAS NO EDITAL E NA MINUTA CONTRATUAL

1) DESCRIÇÃO DO EDITAL PARA O ITEM 01 – REFRIGERADOR FREEZER PARA LABORATORIO,:

“CAPACIDADE:728 L.”

Av. Tiradentes, 4455
Fone (55) (43) 3378-5500
Fax (55) (43) 3378-5501
CEP 86072-000
Londrina - PR
www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br
CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C. 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F

INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

REFRIGERAÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E CIENTÍFICA

"PAREDES COM PAINEL DE ISOLAMENTO A VÁCUO..."

Com a *máxima vênia,* para que a descrição do edital não venha a ser considerado direcionado a somente uma marca, deveria constar/ser alterado para o **item 01**:

"CAPACIDADE MINIMA DE 700 LITROS..."

"*PAINEL DE ISOLAMENTO A VÁCUO OU EM POLIURETANO INJETADO LIVRE DE CFC"*

Verificamos que a descrição constante em edital é padrão fornecida por um único fornecedor, inclusive em comparação ao catalogo fornecido por este fornecedor, pode ser comprovado. Com esta litragem anterior restringe a participação dos fornecedores. Sendo assim com as características especificas anteriores somente uma marca/fabricante poderá atender ao descritivo. Dentre elas, citamos também mais uma que é muito agravante pois não permite a participação de nenhuma outra marca. O isolamento a vácuo anterior é específico de uma empresa restringindo a participação dos demais concorrentes, este sistema de isolamento à vácuo é chamado de ISOLAÇÃO TERMICA VIP (VACUUM INSULATION PANEL) é uma característica patenteada da marca SANYO/PANASONIC.

Construção da Cabine

O gabinete VIP™ da SANYO possui um painel de isolamento a vácuo que otimiza o volume interior ao menor tamanho possível. A construção de alta tecnologia das finas paredes combina o painel de isolamento a vácuo com espuma de

Só esta marca poderá ofertar com estas características. Solicitamos as alterações das caraterísticas mencionadas , pois a descrição anterior está direcionada para o fornecimento de uma única e exclusiva marca/fabricante não sendo esta a finalidade de uma licitação, pedimos, portanto a alteração acima para incluir a participação das demais empresas nacionais fabricantes de equipamentos para a mesma finalidade desejada e com tecnologia equiparada.

Efetuando-se tal mudança de forma administrativa através desta impugnação, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

Av. Tiradentes, 4455
Fone (55) (43) 3378-5500
Fax (55) (43) 3378-5501
CEP 86072-000
Londrina - PR
www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br
CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C. 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F

INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

REFRIGERAÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E CIENTÍFICA

Av. Tiradentes, 4455
Fone (55) (43) 3378-5500
Fax (55) (43) 3378-5501
CEP 86072-000
Londrina - PR
www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C. 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F

SETOR DE LICITAÇÕES estaria retomando a regularidade de e, por sua vez, a administração atenderia o princípio maior da lei, ou seja, a supremacia do interesse público.

A Lei, quando da impossibilidade de se prever de antemão e abstratamente todas as diminutas situações a ser abarcada por seu comando, concede à Administração Pública certa margem discricionária, para que se trilhe o melhor caminho a atingir o interesse da coletividade no caso específico e concreto.

Todavia, não se pode olvidar que a Administração não tem o condão de agir a seu bel-prazer, perfilando caminhos que passam ao largo do interesse público, de forma disparatada e desarrazoada.

Contudo, a restrição à participação de empresas sem critérios objetivos de qualidade (e não meros detalhes que desconfiguram o objeto em si) não possui justificativa razoável e restringe a maior competição, o que não pode ser permitido.

Ora, se o objetivo precípuo da Administração Pública ao realizar o procedimento licitatório é realizar a melhor contratação possível de equipamentos específicos para tal finalidade, não há dúvida de que tal contratação somente será possível uma vez permitida a participação de maior número de licitantes e o oferecimento de maior número de propostas de equipamentos que realmente atendam as exigências dos órgãos competentes, em fomento à competição.

As exigências verificadas no Edital dificultam/impedem a participação competitiva da ora licitante neste procedimento, o que prejudicará principalmente à Administração Pública, que estará recebendo ofertas de diversos equipamentos que não tem a finalidade para tal armazenamento.

Ao se admitir esta despropositada participação, sem qualquer respaldo legal, técnico, econômico ou de qualquer outra espécie, se estaria privilegiando a pura forma, em detrimento da essência da qualidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.

DO PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, **a** INDREL **solicita com o devido respeito que V. Sª.** julgue motivadamente e no prazo de 24 horas a presente Impugnação, acolhendo-a e

INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

REFRIGERAÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E CIENTÍFICA

promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua conseqüente republicação e suspensão do certame, evitando assim medidas judiciais cabíveis para este processo licitatório.

Termos em que pede deferimento.

Londrina, 24 de abril de 2015.

João Fernando Rapcham
Representante Legal
Diretor Comercial
RG.: 6.415.936-4 SSP/PR
CPF: 033.374.979-00

78589504/0001-86
INDREL - Ind. de Refrig.
Londrinense Ltda.
AV TIRADENTES, 4455
SETOR INDUSTRIAL - CEP 86072-000
LONDRINA - PR

Av. Tiradentes, 4455

Fone (55) (43) 3378-5500

Fax (55) (43) 3378-5501

CEP 86072-000

Londrina - PR

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C. 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F